Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa VILA NOVA BIODIESEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0.
Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:
§ 1º É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§ 2º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.
§ 3º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".
§ 4º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 016, de 21 julho de 2021."
§ 5º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.
Art. 3º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos e subprodutos fabricados neste Estado, pela VILA NOVA BIODIESEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.
Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa VILA NOVA BIODIESEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0.
§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.
§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.
§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.
§ 4º No caso de importados do exterior deve ser comprovada a não similaridade nacional e desembaraçado aduaneiro ocorra em portos paraenses.
Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:
I - da legislação que rege a matéria;
II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.
Art. 8º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.
Art. 9º A empresa VILA NOVA BIODIESEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.
Art. 10. A empresa VILA NOVA BIODIESEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 11. A empresa VILA NOVA BIODIESEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.
Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 21 de julho de 2021.
JOSÉ FERNANDO DE MENDOÇA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 710775

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO Nº 004/2021
Processo Administrativo nº 029/2021
Contratante: Companhia de Gás do Pará – Gás do Pará.
Contratado: Brasoftware Informática Ltda.
Objeto: Aquisição de 3 (três) licenças anuais do software MS Project Conforme Proposta Comercial apresentada.
Vigência: 12 (doze) meses.
Modalidade: Contratação direta com base na Lei 13.303/16 e RILC.
Data de Assinatura: 24 de setembro de 2021.
Valor Global: R$ 5.660,26 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).
Dotação orçamentária: Próprio.
Fonte de Recurso: Próprio.
Ordenador Responsável: Diretora Presidente Cláudia Bitar.
Foro: Belém/PA.
Pela Contratante: Cláudia Bitar e Paulo Guardado.
Pelo Contratado: Eduardo Fouad Sukarie.

Protocolo: 710925

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Companhia de Gás do Pará – Gás do Pará.
Contratado: Americanas S.A. - CNPJ nº 00.776.574/0013-90
Objeto: Aquisição de Notebook's e Computadores All in One.
Modalidade: Contratação Direta Por Dispensa de Licitação com base na Lei 13.303/16 – Processo nº 031/2021.
Data de Aquisição: 20 de setembro de 2021.
Data de Pagamento: 20 de setembro de 2021.
Valor Global: R$ 13.466,49 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).
Dotação orçamentária: Próprio.
Fonte de Recurso: Próprio.
Ordenador Responsável: Diretora Presidente Cláudia Bitar.
Foro: Belém/PA.
Tipo: Aquisição de Pronta Entrega.

Protocolo: 710968

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 198/2021-GAB/IMETROPARÁ/INMETRO
A Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 7.136/2008 e de acordo com o Decreto Governamental publicado no DOE nº. 34.631 de 08 de julho de 2021, e;
Considerando necessidades institucionais no âmbito deste instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ quanto à alimentação e/ou gerenciamento do Sistema e-Jurisdicionado do TCE;
Considerando todos os ditames legais que tratam do tema Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anuais, dentre outros, as Resoluções TCE Nºs. 18.974/2017, 18.975/2017, 18.919/2017 e 18.968/2017;
Considerando, em especial, a Resolução TCE Nº 18.974/2017, que estabelece procedimentos para operacionalização do Sistema e-Jurisdicionado, inclusive quanto ao cadastramento de Usuários/Administradores e disponibilização de senhas às Unidades Jurisdicionadas, bem como, em Artigos 5º, 10 e 11, a necessidade de Ato formal de designação, delegando responsabilidade a servidores para que os mesmos possam exercer atribuições no referido Sistema.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer atribuições no Sistema e-Jurisdicionados do TCE.

Nome Completo	CPF	Endereço de Correio Eletrônico	Cargo	Vinculo Funcional	Perfil (*)
Rafaela Barata Chaves	965.161.002-68	presidente@imetropara.pa.gov.br	Presidente	Comissionado	Administrador
Valber Luiz Barbosa Duarte	490.933.712-15	diraf@imetropara@gmail.com	Diretor Administrativo e Financeiro	Comissionado	Administrador
Ana Cristina dos Santos Pinheiro	081.376.762-87	anacristina.pinheiro@hotmail.com	Contadora	Estável CF	Administrador
Daniel Freitas Nascimento	977.512.272-49	daniel-freitas1990@hotmail.com	Gerente de Controle Interno	Comissionado	Usuário Comum